



Ponta Grossa, 16 de maio de 2025.

NOTA CONJUNTA

O Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias e Marcenarias e Ponta Grossa e o Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira de Ponta Grossa informam que concluíram a negociação coletiva da CCT 2025/2026, a qual foi devidamente aprovada em Assembleia geral realizada, sendo os seguintes termos:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2025, o Piso Salarial da categoria, do Profissional Nível I, passará a ser de R\$ 2.125,20 (dois mil, cento e vinte e cinco reais e vinte centavos) ou R\$ 9,66 (nove reais e sessenta e seis centavos) por hora.

Parágrafo Único – Fica estabelecido como piso de ingresso, o valor R\$ R\$ 1.991,00 (um mil, novecentos e noventa e um reais), ou R\$ 9,05 (nove reais e cinco centavos) para o período de experiência do empregado, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A partir de 1º de maio de 2025, será aplicado o reajuste, sobre o piso salarial respectivos do mês de abril de 2025, gerando os seguintes pisos:

FUNÇÃO PISO VALOR/HORA

APRENDIZ R\$ 1.518,00 R\$ 6,90

PISO DE INGRESSO R\$ 1.9991 R\$ 9,05

PROFISSIONAL NÍVEL I R\$ 2.125,20 R\$ 9,66

PROFISSIONAL NÍVEL II R\$ 2.263,80 R\$ 10,29

PROFISSIONAL NÍVEL III R\$ 2.402,40 R\$ 10,92

Entende-se como profissionais de cada um dos Níveis I, II e III, os trabalhadores que se enquadram nas seguintes e respectivas descrições:

PROFISSIONAL NÍVEL I - AUXILIAR: Nesta função se enquadram todos os trabalhadores que não possuem conhecimento técnico dispensável para o exercício do ofício e que se subordinam diretamente ao profissional Nível II

PROFISSIONAL NÍVEL II - OPERADOR: Nesta função se enquadram todos os trabalhadores que não possuem ainda a capacidade e o desembaraço do profissional Nível III e executando os serviços sob a orientação e fiscalização do profissional ou ainda do encarregado/supervisor.

PROFISSIONAL NÍVEL III - OPERADOR: É todo trabalhador que possuindo amplos e especializados conhecimentos de seu ofício tem capacidade de avaliá-lo e realizá-lo com produtividade e desembaraço.

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2025, os empregados que percebem acima dos pisos definidos para cada uma destas categorias, e as demais categorias, até o teto limitador de R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), receberão, sobre seu salário, um reajuste de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento). Os empregados que receberem acima do teto limitador,



receberão, um reajuste no valor mínimo de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais).

Parágrafo Primeiro: As correções salariais futuras ou antecipações salariais seguirão as determinações legais que venham a disciplinar a matéria, ou mediante negociação coletiva.

Parágrafo Segundo: Os reajustes salariais concedidos pelas empresas como antecipação salarial dedutível de forma linear a todos os colaboradores, no período de 01.05.2024 à 31.04.2025, poderão ser compensados e abatidos do reajuste salarial ora acordado.

Parágrafo Terceiro: os aumentos individuais (por meritocracia) não sofrerão abatimento em seus salários.

CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL DO APRENDIZ

Assegura-se aos APRENDIZES previstos na Lei 10.097/00 de 19 de dezembro de 2000 e Decreto no 5.598 de 1º de dezembro de 2005, o salário mensal de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais) desde que cumprida a jornada completa prevista na legislação, tratando-se o piso do salário-mínimo hora previsto em lei federal.

Parágrafo único – Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 432 da CLT, os aprendizes poderão realizar até oito horas diárias de aprendizagem teórica, se já tiverem completado o ensino fundamental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As Empresas concederão a todos os seus empregados, a partir de **01 de julho de 2025** e a iniciar-se nesta data, uma cesta básica ou vale mercado, no valor mínimo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para os funcionários que cumprirem o seguinte pré-requisito: não possuírem nenhuma falta injustificada ou dois dias de falta justificada por atestado médico durante o mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que pratiquem esse benefício em valor maior do que estipulado nesta cláusula, deverão reajustá-lo no percentual de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento), calculado sob o valor praticado em maio de 2024. As empresas que já concederam reajuste do benefício neste período (maio/24 à abr/25), ficarão isentas de novo reajuste.

PARAGRAFO SEGUNDO: Este benefício deverá ser concedido na forma de cesta básica ou vale mercado, a ser pago até o quinto dia útil de cada mês, e poderá também ser concedido por crédito em cartão corporativo.

PARAGRÁFO TERCEIRO: As empresas que já concedem esse benefício de forma voluntária deverão se adequar as condições previstas nesta convenção, respeitando o valor mínimo do benefício.

PARAGRAFO QUARTO: A concessão deste benefício, independentemente do valor, constitui verba de caráter indenizatório, não integrando salário sob qualquer hipótese.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo contratação ou dispensa no decorrer do mês, que gere a proporcionalidade do auxílio alimentação, este será concedido na fração equivalente ao número de dias trabalhados. Havendo jornada contratada inferior a 220 horas mensais que gere a proporcionalidade do auxílio alimentação, este será concedido na fração equivalente ao número de horas trabalhadas.



PARÁGRAFO SEXTO: As faltas decorrentes de acidente de trabalho não serão impedimento para recebimento do benefício previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

(...)

- a) Considerando o Princípio da Razoabilidade conforme recomenda a Legislação vigente, e com respaldo no artigo 8º da Constituição Federal, o desconto será devido por todos os trabalhadores, conforme determinação da assembleia, na folha de pagamento de julho/2025, no valor equivalente a 4% (quatro por cento) "per capita", limitado à R\$ 100,00 (cem reais), sendo que deste percentual 0,5% (meio por cento) será repassado pelo Sindicato à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.
- b) Igual desconto se fará aos empregados associados admitidos após 01 de julho do decorrente ano, e que não comprovarem desconto a tal título durante o ano de anterior, ou que retornarem ao trabalho após paralisação por qualquer motivo, no primeiro mês da admissão ou de retorno as atividades, e o valor deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.
- c) Os recolhimentos deverão ser efetuados em nome do sindicato profissional, no Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, nas agências de Ponta Grossa. Parágrafo Terceiro: O sindicato profissional fornecerá as empresas as guias próprias ao recolhimento. As empresas deverão remeter à Entidade Sindical Profissional a relação que deverá conter o nome do trabalhador associado.
- d) Aos valores não recolhidos no prazo estipulado pelo caput da presente cláusula e seu parágrafo primeiro, será aplicada a mesma correção monetária diária utilizada para correção de débitos fiscais e da Previdência Social, mais 2% (dois por cento) de multa, sendo que, para atrasos superiores a 90 (noventa) dias, serão aplicados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, capitalizado.
- e) Não procedendo a empresa o desconto na forma anteriormente prevista, não mais poderá fazê-lo, responsabilizando-se integralmente pelos valores a serem recolhidos.
- f) Fica assegurado aos empregados não associados o direito de oposição à referida contribuição, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado diretamente ao Sindicato profissional em sua sede, no prazo de 26/05 à 04/06, exceto aos sábados e domingos, sem efeito retroativo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente salvo em se tratado de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

Manutenção das demais cláusulas sociais.


Alvaro Luiz Scheffer
Presidente

Sindimadeira – PG


Genécir dos Santos
Presidente Sintramadeira – PG

Presidente Sintramadeira – PG